

**CONCURSO PÚBLICO SEM PUBLICIDADE INTERNACIONAL PARA
CONCESSÃO DE USO PRIVATIVO PARA EXPLORAÇÃO DE UM
QUIOSQUE, DESTINADA A ESTABELECIMENTO DE BEBIDAS COM ÁREA
DE ESPLANADA, A INSTALAR NO JARDIM DOS CORUCHÉUS, FREGUESIA
DE ALVALADE, EM LISBOA**

PROC. N.º 18/CP/JFA/2018

ÍNDICE

I - PROGRAMA DO PROCEDIMENTO	4
Artigo 1.º OBJETO DO CONCURSO	4
Artigo 2.º ENTIDADE CONCEDENTE	5
Artigo 3.º ÓRGÃO QUE TOMOU A DECISÃO DE CONTRATAR	5
Artigo 4.º CONSULTA E DISPONIBILIZAÇÃO DAS PEÇAS DO PROCEDIMENTO.....	5
Artigo 5.º VISITAS	6
Artigo 6.º ESCLARECIMENTOS, RETIFICAÇÃO E ALTERAÇÃO DAS PEÇAS PROCEDIMENTAIS	7
Artigo 7.º CONCORRENTES.....	9
Artigo 8.º A PROPOSTA E SEUS ELEMENTOS.....	10
Artigo 9.º MODO DE APRESENTAÇÃO DAS PROPOSTAS	10
Artigo 10.º DOCUMENTOS QUE CONSTITUEM A PROPOSTA	12
Artigo 11.º PRAZO PARA APRESENTAÇÃO DAS PROPOSTAS.....	12
Artigo 12.º ABERTURA DAS PROPOSTAS	13
Artigo 13.º PRAZO DE OBRIGAÇÃO DE MANUTENÇÃO DAS PROPOSTAS.....	14
Artigo 14.º PROPOSTAS CONDICIONADAS E COM VARIANTES.....	14
Artigo 15.º ESCLARECIMENTOS A PRESTAR PELOS CONCORRENTES.....	14
Artigo 16.º CRITÉRIO DE ADJUDICAÇÃO.....	15
Artigo 17.º ANÁLISE DAS PROPOSTAS E RELATÓRIO PRELIMINAR	15
Artigo 18.º AUDIÊNCIA PRÉVIA	15
Artigo 19.º RELATÓRIO FINAL	16
Artigo 20.º ADJUDICAÇÃO.....	16
Artigo 21.º DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO	17
Artigo 22.º CAUÇÃO	19
Artigo 23.º MINUTA E OUTORGA DO CONTRATO.....	19
Artigo 24.º ENCARGOS	20
Artigo 25.º PREVALÊNCIA.....	20
Artigo 26.º LEGISLAÇÃO APLICÁVEL.....	21
II – ANEXOS AO PROGRAMA DO PROCEDIMENTO	22
ANEXO 1 - Minuta da declaração de aceitação do conteúdo do Caderno de Encargos	23

ANEXO 2 - Minuta de Proposta do Preço	25
ANEXO 3 - Minuta de declaração	26
ANEXO 4 - Minutas de Modelos de Prestação de caução	27
MODELO 1 - MODELO DE GARANTIA BANCÁRIA	28
MODELO 2 - MODELO DE SEGURO CAUÇÃO	29
MODELO 3 - MODELO DE GUIA DE DEPÓSITO	30

I - PROGRAMA DO PROCEDIMENTO

Artigo 1.º

OBJETO DO CONCURSO

1 – O presente concurso público tem por objeto a “Concessão de uso privativo para a exploração de um quiosque, destinado a estabelecimento de bebidas, com área de esplanada, a instalar no Jardim dos Coruchéus, freguesia de Alvalade, em Lisboa”, conforme localização constante do ANEXO 1 ao Caderno de Encargos nos termos do disposto na alínea c) do nº 1 do artigo 16º do Código dos Contratos Públicos (doravante designado por CCP), aprovado pelo Decreto-Lei nº 18/2008, de 29 de janeiro, na redação que lhe foi dada pela Declaração de Retificação n.º 18-A/2008, de 28 de março, pela Lei n.º 59/2008, de 11 de setembro, pelo Decreto-Lei n.º 278/2009, de 2 de outubro, pela Lei n.º 3/2010, de 27 de abril, pelo Decreto-Lei n.º 131/2010, de 14 de dezembro, pela Lei n.º 64-B/2011, de 30 de dezembro, pelo Decreto-Lei n.º 149/2012, de 12 de julho, pelo Decreto-Lei n.º 214-G/2015, de 2 de outubro, e pelo DL n.º 111-B/2017, de 31 de agosto, nos seguintes termos:

Localização: Jardim dos Coruchéus, Freguesia de Alvalade

Área coberta: 20.25 m²

Área de concessão: 165 m²

Área de esplanada: 103 m²

2 – O Código relativo ao vocabulário comum para os Contratos Públicos (CPV) é o seguinte: 55330000-2 Serviços de cafetaria.

3 - A concessão de exploração é atribuída pelo prazo de 2 (dois) anos, que pode ser prorrogado por períodos de 2 anos cada, até ao limite máximo de duração do contrato de 12 (doze) anos.

Artigo 2.º

ENTIDADE CONCEDENTE

1 - A entidade pública concedente é a Freguesia de Alvalade, com sede na Rua Conde Arnoso n. 5-B, 1700-112 – Lisboa, com o telefone n.º 218 428 370, com o telefax n.º 218 428 399 e com o correio eletrónico geral@jf-alvalade.pt.

2 - O presente concurso público processa-se, integralmente, através da plataforma eletrónica de contratação pública «SaphetyGov», com o seguinte endereço eletrónico: <http://www.saphety.com/saphetygov>.

3 - Nos termos e para os efeitos do disposto no n.º 1 do artigo 32.º da Lei n.º 96/2015 de 17 de agosto, a entidade adjudicante e a empresa gestora da plataforma «SaphetyGov», apenas respondem pelos impedimentos de ordem técnica no acesso à plataforma eletrónica que lhes sejam imputáveis, que sejam imputáveis ao sistema em que a plataforma opera ou à própria plataforma.

Artigo 3.º

ÓRGÃO QUE TOMOU A DECISÃO DE CONTRATAR

1 - A decisão de contratar foi tomada pela Junta de Freguesia de Alvalade, em reunião datada de 16 de abril de 2018, no uso das competências previstas na alínea b) do n.º 1 do artigo 16.º e na alínea h) do n.º 1 do artigo 18.º, *a contrario sensu*, da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, bem como na alínea a) do artigo 12.º da Lei n.º 56/2012, de 8 de novembro, conjugadas com o n.º 1 do artigo 36.º do CCP-Código dos Contratos Públicos.

2 – A celebração de contrato de concessão foi autorizada pela Assembleia de Freguesia, em reunião datada de [•]/[•]/[•].

Artigo 4.º

CONSULTA E DISPONIBILIZAÇÃO DAS PEÇAS DO PROCEDIMENTO

1 – O Programa do Procedimento e o Caderno de Encargos encontram-se patentes na plataforma eletrónica <http://www.saphety.com/saphetygov>, desde a

data da publicação do anúncio até ao termo do prazo para apresentação de propostas.

2 - O acesso à referida plataforma eletrónica é gratuito e permite efetuar a consulta e o download das peças do procedimento.

3 – Para ter acesso à plataforma «SaphetyGov», o concorrente deve efetuar o registo no endereço eletrónico <http://www.saphety.com/saphetygov>, preenchendo aí o formulário da pré-adesão.

4 – As dúvidas surgidas no preenchimento do referido formulário devem ser esclarecidas através do endereço helpdesk@saphety.com.

5 – A tramitação do presente procedimento processa-se integralmente por via da plataforma eletrónica «SaphetyGov», não sendo admissível qualquer tipo de intervenção por qualquer outro meio.

Artigo 5º

VISITAS

1 - Os interessados podem visitar o local objeto do presente procedimento, constante do Anexo 1 do Caderno de Encargos, para aferição das condições que entendam poder influir no modo de execução das prestações objeto do contrato e confirmar no terreno os dados e elementos disponibilizados pela entidade adjudicante.

2 - Os interessados poderão solicitar, mediante requerimento, efetuado na plataforma eletrónica “SaphetyGov”, a realização de visitas ao local por forma a inteirarem-se, localmente, das condições estabelecidas no Caderno de Encargos.

3 - A visita deve ser solicitada atempadamente de forma a ser realizada dentro do primeiro terço do prazo fixado para a apresentação das propostas, de acordo com o calendário a definir pela entidade adjudicante, com vista a permitir que os pedidos de esclarecimento, formulados pelos interessados concorrentes, incluam as eventuais dúvidas decorrentes da visita.

Artigo 6 º

ESCLARECIMENTOS, RETIFICAÇÃO E ALTERAÇÃO DAS PEÇAS PROCEDIMENTAIS

1 - As peças que instruem o presente procedimento pré-contratual são o Programa do Procedimento e o Caderno de Encargos.

2 - Os esclarecimentos necessários à boa compreensão e interpretação das peças do presente procedimento, são da competência do Júri nomeado para o efeito.

3 - Os interessados podem apresentar pedidos de esclarecimento ao Júri do presente procedimento através da plataforma eletrónica <http://www.saphety.com/saphetygov>, dentro do primeiro terço do prazo fixado para a apresentação das propostas.

4 - Os esclarecimentos a que se refere o número anterior são disponibilizados na plataforma eletrónica de contratação pública devendo todos os concorrentes ser imediatamente notificados de tal facto, bem como juntos, pelo Júri, às peças do presente procedimento que se encontram patentes para consulta, até ao termo do segundo terço do prazo fixado para a apresentação das propostas.

5 - No primeiro terço do prazo fixado para a apresentação das propostas, os interessados podem solicitar os esclarecimentos necessários à boa compreensão e interpretação das peças do procedimento e, no mesmo prazo, devem apresentar uma lista na qual identifiquem, expressa e inequivocamente, os erros e as omissões das peças do procedimento por si detetados.

6 - Para efeitos do presente Código consideram-se erros e omissões das peças do procedimento os que digam respeito a:

- a) Aspectos ou dados que se revelem desconformes com a realidade;
- b) Espécie ou quantidade de prestações estritamente necessárias à integral execução do objeto do contrato a celebrar;
- c) Condições técnicas de execução do objeto do contrato a celebrar que o interessado não considere exequíveis;
- d) Erros e omissões do projeto de execução que não se incluam nas alíneas anteriores.

7 - A lista a apresentar ao órgão competente para a decisão de contratar deve identificar, expressa e inequivocamente, os erros ou omissões do caderno de encargos detetados, com exceção dos referidos na alínea d) do número anterior e daqueles que por eles apenas pudessem ser detetados na fase de execução do contrato, atuando com a diligência objetivamente exigível em face das circunstâncias concretas.

8 - O incumprimento do dever a que se referem os números anteriores tem as consequências previstas nos n.os 3 e 4 do artigo 378.º

9 - Até ao termo do segundo terço do prazo fixado para a apresentação das propostas, ou até ao prazo fixado no convite ou no programa de concurso:

a) O órgão competente para a decisão de contratar, ou o órgão para o efeito indicado nas peças do procedimento, deve prestar os esclarecimentos solicitados;

b) O órgão competente para a decisão de contratar pronuncia-se sobre os erros e as omissões identificados pelos interessados, considerando-se rejeitados todos os que, até ao final daquele prazo, não sejam por ele expressamente aceites.

10 - O órgão competente para a decisão de contratar deve identificar os termos do suprimento de cada um dos erros ou das omissões aceites nos termos do disposto na alínea b) do número anterior.

11 - Independentemente do disposto nos números anteriores, o órgão competente para a decisão de contratar pode, oficiosamente, proceder à retificação de erros ou omissões das peças do procedimento, bem como prestar esclarecimentos, no mesmo prazo referido no n.º 5, ou até ao final do prazo de entrega de candidaturas ou propostas, devendo, neste caso, atender-se ao disposto no artigo 64.º

12 - Os esclarecimentos, as retificações e as listas com a identificação dos erros e omissões detetados pelos interessados devem ser disponibilizados na plataforma eletrónica utilizada pela entidade adjudicante e juntos às peças do procedimento que se encontrem patentes para consulta, devendo todos os interessados que as tenham obtido ser imediatamente notificados desse facto.

13 - Os esclarecimentos e as retificações fazem parte integrante das peças do

procedimento a que dizem respeito e prevalecem sobre estas em caso de divergência.

Artigo 7.º

CONCORRENTES

1 - É concorrente a entidade, pessoa singular ou coletiva, que participa em qualquer procedimento de formação de um contrato mediante a apresentação de uma proposta.

2 - Podem concorrer todas as pessoas singulares ou coletivas que não se encontrem em nenhuma das situações de impedimento previstas no artigo 55º do CCP.

3 - As pessoas singulares ou coletivas podem também concorrer sob a forma de agrupamento, qualquer que seja a atividade exercida por si, sem que entre as mesmas exista qualquer modalidade jurídica de associação, desde que todos os membros do agrupamento possuam condições legais adequadas ao exercício da atividade.

4 - Os membros de um agrupamento concorrente não podem concorrer no mesmo procedimento a título individual, nem integrar outro agrupamento concorrente.

5 - Todos os membros de um agrupamento concorrente são solidariamente responsáveis pela manutenção da proposta, perante a entidade concedente.

6 - Em caso de adjudicação, todos os membros do agrupamento concorrente, e apenas estes, devem associar-se, antes da celebração do contrato, numa única entidade, na modalidade jurídica de 'Sociedade Comercial'.

Artigo 8.º

A PROPOSTA E SEUS ELEMENTOS

1- Na proposta os concorrentes devem indicar todos os elementos solicitados, devendo para o efeito considerar todas as condições e informações constantes do presente Programa do Procedimento, Caderno de Encargos e demais documentação anexa.

2 - A proposta deve ser assinada pelo concorrente ou seus representantes.

3 - Em caso de agrupamento, aplicar-se-á o disposto no Artigo 11.º, n.º 4, do presente Programa do Procedimento.

Artigo 9.º

MODO DE APRESENTAÇÃO DAS PROPOSTAS

1 - Os documentos que constituem as propostas são apresentados através da plataforma eletrónica «*SaphetyGov*», até ao termo do prazo fixado no presente Programa do Procedimento.

2 - A proposta deve ser redigida em língua portuguesa.

3 - As propostas, assim como todos os documentos submetidos na plataforma eletrónica “*SaphetyGov*”, devem ser assinados com recurso a certificados qualificados de assinatura eletrónica próprios ou dos seus representantes, nos termos do disposto no artigo 54.º da Lei n.º 96/2015, de 17 de agosto.

4 – Nos documentos eletrónicos com ficheiros compactados em formato “ZIP” ou equivalente, a aposição de uma assinatura eletrónica qualificada deve ocorrer em cada um dos documentos eletrónicos que os constituem, assegurando-lhes nos termos da lei a força probatória de documento particular assinado, sob pena de causa de exclusão da proposta, nos termos do artigo 146.º do CCP.

5 - Nos casos em que o certificado digital não possa relacionar o assinante com a sua função e poder de assinatura, deve a entidade interessada submeter à plataforma eletrónica um documento eletrónico oficial indicando o poder de representação e a assinatura do assinante.

6 - Quando algum documento se encontre disponível na internet, o concorrente pode, em substituição da apresentação da sua reprodução, indicar à entidade concedente o endereço do sítio onde aquele pode ser consultado, bem como a informação necessária a essa consulta, desde que os referidos sítio e documento dele constante estejam redigidos em língua portuguesa.

7 - Em caso de dúvida fundada sobre o conteúdo ou autenticidade dos documentos que constituem a proposta, apresentados diretamente na plataforma eletrónica de contratação pública *SaphetyGov*, pode a entidade concedente exigir ao concorrente a apresentação dos originais de quaisquer documentos cuja reprodução tenha sido apresentada.

8 - Nos termos do disposto nos artigos 68.º a 70º da Lei n.º 96/2015, de 17 de agosto, cabe ao concorrente codificar a proposta, apresentando a sua identificação ou a de cada membro do agrupamento concorrente, bem como, preencher o formulário.

9 - O preço da proposta deve ser expresso em euros, por extenso e algarismos, e não incluirá o IVA. Em caso de divergência, prevalece o preço indicado por extenso.

10 - Não são permitidas propostas relativas a partes da concessão.

Artigo 10.º

DOCUMENTOS QUE CONSTITUEM A PROPOSTA

1 - A proposta é, obrigatoriamente, instruída com os seguintes documentos:

A) Declaração do concorrente de aceitação do conteúdo do Caderno de Encargos, conforme exigido na alínea a) do n.º 1 do artigo 57º do CCP, a qual deverá ser elaborada em conformidade com o modelo constante do **Anexo 1** ao Programa do Procedimento.

B) Documento elaborado em conformidade com a minuta constante do **Anexo 2** ao presente Programa do Procedimento, do qual faz parte integrante, no qual o concorrente indique o valor do preço mensal para o período de inverno e do preço mensal para o período de verão que se propõe a pagar pela concessão, com exclusão do IVA.

2 - A declaração e o documento referidos nas alíneas A) e B) do n.º 1 deste artigo, devem ser assinados pelo concorrente ou por representante que tenha poderes para o obrigar.

3 - Quando a proposta for apresentada por um agrupamento concorrente, a declaração referida no número anterior deve ser assinada pelo representante comum dos membros que o integram, caso em que devem ser juntos à declaração os instrumentos de mandato emitidos por cada um dos seus membros ou, não existindo representante comum, deve ser assinada por todos os seus membros ou respetivos representantes.

Artigo 11.º

PRAZO PARA APRESENTAÇÃO DAS PROPOSTAS

1 - Os documentos que constituem a proposta deverão ser apresentados diretamente pelos concorrentes ou seus representantes, através da plataforma eletrónica "*SaphetyGov*", até às 19:00 do 15º dia a contar da data do presente anúncio.

2 - A receção das propostas é registada com referência às respetivas data e hora.

3 - A data limite fixada para apresentação das propostas, pode ser prorrogada a pedido dos interessados, em casos devidamente fundamentados, ou quando as retificações ou os esclarecimentos solicitados não possam ser fornecidos nos prazos estabelecidos para o efeito.

4 - A prorrogação de prazo prevista no número anterior beneficia todos os interessados.

5 - As propostas, uma vez recebidas e até ao termo do prazo fixado para a sua apresentação, podem ser retiradas, desde que tal vontade seja manifestamente expressa pelo concorrente à entidade concedente.

6 - A retirada da proposta não prejudica o direito de apresentação de nova proposta dentro do prazo inicialmente fixado.

Artigo 12.º

ABERTURA DAS PROPOSTAS

1 - O júri do procedimento, às 10 horas do dia útil imediato ao termo do prazo fixado para a apresentação das propostas, procede à publicitação da lista dos concorrentes na plataforma eletrónica “*SaphetyGov*”.

2 - Mediante a atribuição de um registo (*login*) e de uma palavra-chave (*password*) aos concorrentes incluídos na lista é facultada a consulta, diretamente na plataforma eletrónica referida no número anterior, de todas as propostas apresentadas.

3 - O interessado que não tenha sido incluído na lista dos concorrentes pode reclamar desse facto, no prazo de três dias contados da publicitação da lista, devendo, para o efeito, apresentar comprovativo da tempestiva apresentação da sua proposta.

4 - Caso a reclamação prevista no número anterior seja deferida mas não se encontre a proposta do reclamante, o júri do procedimento fixa-lhe um novo prazo para a apresentar, sendo aplicável, com as necessárias adaptações, o disposto nos números 1 e 2 deste artigo.

Artigo 13.º

PRAZO DE OBRIGAÇÃO DE MANUTENÇÃO DAS PROPOSTAS

Os concorrentes ficam obrigados a manter as suas propostas durante um período de 120 (cento e vinte) dias, contado da data do termo do prazo fixado para a apresentação das mesmas.

Artigo 14.º

PROPOSTAS CONDICIONADAS E COM VARIANTES

Não é admitida a apresentação de propostas condicionadas ou que envolvam alterações ou variantes às cláusulas do Caderno de Encargos.

Artigo 15.º

ESCLARECIMENTOS A PRESTAR PELOS CONCORRENTES

1 - O júri do procedimento pode pedir aos concorrentes quaisquer esclarecimentos sobre as propostas apresentadas que considere necessários para efeito da análise e da avaliação das mesmas.

2 - Os esclarecimentos prestados pelos respetivos concorrentes fazem parte integrante das mesmas, desde que não contrariem os elementos constantes dos documentos que as constituem, não alterem ou completem os respetivos atributos, nem visem suprir omissões que determinam a sua exclusão nos termos do disposto na alínea a) do n.º 2 do artigo 70.º 3 - Os esclarecimentos referidos no número anterior são disponibilizados na plataforma eletrónica “*SaphetyGov*”, caso em que todos os concorrentes são imediatamente notificados desse facto.

Artigo 16.º

CRITÉRIO DE ADJUDICAÇÃO

1 - A adjudicação é feita segundo o critério da proposta economicamente mais vantajosa, considerando-se como tal a proposta do concorrente que apresentar o preço anual mais elevado, resultando este da soma dos valores mensais relativos aos períodos de inverno e de verão ao longo de um ano civil.

2 - Em caso de empate no preço apresentado, aplicar-se-á o sorteio e a proposta será selecionada na sequência de sorteio presencial, nos termos e na data, hora e local, a definir pelo Júri, os quais serão transmitidos aos concorrentes, mediante notificação na plataforma eletrónica “SaphetyGov”.

Artigo 17.º

ANÁLISE DAS PROPOSTAS E RELATÓRIO PRELIMINAR

1 - Após a análise das versões iniciais e finais das propostas e a aplicação do critério de adjudicação, o júri elabora um relatório preliminar fundamentado, no prazo de três dias, no qual deve propor a ordenação das mesmas, salvo no caso previsto no n.º 4 do artigo 67.º

2 - No relatório preliminar a que se refere o número anterior, o júri deve também propor, fundamentadamente, a exclusão das propostas por qualquer dos motivos previstos nos n.os 2 e 3 do artigo 146.º, aplicáveis com as necessárias adaptações, bem como das que sejam apresentadas em violação do disposto na parte final do n.º 1 do artigo anterior.

3 - Do relatório preliminar deve ainda constar referência aos esclarecimentos prestados pelos concorrentes nos termos do disposto no artigo 72.º

Artigo 18.º

AUDIÊNCIA PRÉVIA

Elaborado o relatório preliminar, o júri procede à audiência prévia dos concorrentes por meio da plataforma eletrónica «*SaphetyGov*», para que num prazo de 5 dias úteis se pronunciem sobre o mesmo.

Artigo 19.º

RELATÓRIO FINAL

1 - Após decurso do prazo de audiência prévia, o júri elabora um relatório final fundamentado, no qual pondera as observações dos concorrentes efetuadas ao abrigo do direito de audiência prévia, mantendo ou modificando o teor e as conclusões do relatório preliminar, podendo ainda propor a exclusão de qualquer proposta se verificar, nesta fase, a ocorrência de qualquer dos motivos previstos no n.º 2 do artigo 146.º do CCP.

2 - No caso previsto na parte final do número anterior, bem como quando do relatório final resulte uma alteração da ordenação das propostas constante do relatório preliminar, o júri procede a nova audiência prévia, nos termos previstos no artigo anterior, sendo subsequentemente aplicável o disposto no número anterior.

3 - O relatório final, juntamente com os demais documentos que compõem o processo do procedimento, é enviado ao órgão competente para a decisão de contratar.

4 - Cabe ao órgão competente para a decisão de contratar, decidir sobre a aprovação de todas as propostas contidas no relatório final, nomeadamente para efeitos de adjudicação.

Artigo 20.º

ADJUDICAÇÃO

1 - A adjudicação é o ato pelo qual o órgão competente para a decisão de contratar aceita a única proposta apresentada ou escolhe uma de entre as propostas apresentadas.

2 - A decisão de adjudicação da concessão acompanhada do relatório final é notificada, em simultâneo, via plataforma eletrónica a todos os concorrentes, sendo que o adjudicatário é também notificado para juntar os documentos de

habilitação exigidos nos termos do disposto no artigo 81º do CCP e elencados no n.º 1 do artigo 21.º do presente Programa do Procedimento, bem como para prestar caução.

3 – A adjudicação caduca se, por facto que lhe seja imputável, o adjudicatário não apresentar os documentos de habilitação dentro do prazo fixado no programa de procedimento e no prazo fixado pelo órgão competente para a decisão de contratar.

4- Quando as situações previstas no número anterior se verificarem por facto que não seja imputável ao adjudicatário, o órgão competente para a decisão de contratar deve conceder-lhe, em função das razões invocadas, um prazo adicional para apresentação dos documentos em falta, sob pena de caducidade da adjudicação.

5 - Verificando-se a situação de caducidade a que se refere o ponto anterior, a adjudicação será efetuada à proposta ordenada em lugar, imediatamente, subsequente.

Artigo 21.º

DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

1 – Os documentos de habilitação a apresentar pelo adjudicatário em cumprimento do disposto nos n.ºs 1 e 4 do artigo 81.º do CCP e aplicáveis ao presente procedimento concursal:

- a) Declaração elaborada em conformidade com o modelo constante do Anexo 3 ao presente Programa do Procedimento;
- b) Documentos comprovativos de que não se encontra nas situações de impedimento previstas nas alíneas b), d), e) e i) do n.º 1 do artigo 55.º do CCP.

2 - Todos os documentos de habilitação devem ser redigidos em língua portuguesa, sendo que, quando os mesmos pela sua própria natureza ou origem

estiverem redigidos em língua estrangeira, deve o adjudicatário fazê-los acompanhar de tradução devidamente legalizada.

3 - Quando os documentos a que se refere a alínea b) do n.º 1 do presente artigo se encontrem disponíveis na *Internet*, o adjudicatário pode, em substituição da apresentação da sua reprodução, indicar aos serviços responsáveis da entidade concedente, o endereço do sítio onde aqueles podem ser consultados, bem como a informação necessária a essa consulta, desde que o referido sítio(s) e documento(s) dele(s) constante(s) estejam redigidos em língua portuguesa.

4 – Sob cominação da adjudicação caducar, os documentos de habilitação devem ser apresentados na plataforma eletrónica «*SaphetyGov*», no prazo de 10 dias úteis a contar da data da notificação da adjudicação da concessão.

5 – Perante a indisponibilidade comprovada da plataforma eletrónica referida no número anterior, a reprodução dos documentos de habilitação pode ser apresentada mediante o envio para o endereço do correio eletrónico *geral@jf-alvalade.pt* da entidade concedente identificada no artigo 3.º do Programa do Procedimento.

6 - Em caso de irregularidades detetadas nos documentos apresentados que possam levar à caducidade da adjudicação nos termos do disposto no artigo 86.º do CCP, o adjudicatário dispõe, ainda, de um prazo de 10 dias para a supressão dessas irregularidades.

7 – Sem prejuízo de participação à entidade competente para efeitos de procedimento criminal, a falsificação de qualquer documento de habilitação ou a prestação culposa de falsas declarações, determina a caducidade da adjudicação.

Artigo 22.º

CAUÇÃO

1 - Sob pena de a adjudicação caducar, o adjudicatário deverá prestar caução através de depósito em dinheiro, garantia bancária ou seguro-caução, no prazo de 10 dias após a notificação da decisão de adjudicação, sendo que os mesmos apenas são aceites se redigidos em conformidade com os modelos do Anexo 4 deste Programa do Procedimento.

2 - A caução será no valor de 2% (dois por cento) do montante do preço anual da concessão (efetivamente praticado) multiplicado por 12 (doze), pagável à primeira solicitação e sem reservas.

3 - A caução destina-se a garantir o exato e pontual cumprimento das obrigações do concessionário, designadamente a obrigação de celebrar o contrato respetivo e ainda o cumprimento de todas as obrigações do concessionário.

4 - Prestada a caução deve o adjudicatário, no dia imediatamente subsequente à sua prestação, fazer prova da mesma junto da entidade concedente.

5 - A entidade concedente pode considerar perdida a seu favor a caução prestada, independentemente de decisão judicial, nos casos de não cumprimento das obrigações legais, contratuais ou pré-contratuais pelo adjudicatário.

Artigo 23.º

MINUTA E OUTORGA DO CONTRATO

1 – A minuta do contrato é aprovada pelo órgão competente para a decisão de contratar depois de comprovada a prestação da caução pelo adjudicatário.

2 - O adjudicatário da concessão fica obrigado a pronunciar-se sobre a minuta do contrato e eventuais ajustamentos propostos, sendo que, na falta de

aceitação expressa ou quando não seja apresentada reclamação nos cinco dias subsequentes à respetiva notificação, se consideram aceites.

3 – O contrato resultante do presente procedimento é reduzido a escrito, através da elaboração de um clausulado em suporte papel ou em suporte informático com a aposição de assinatura eletrónica, sendo que a sua outorga terá lugar no prazo de 30 (trinta) dias, contados da data da aceitação da minuta pelo adjudicatário, verificados que estejam os pressupostos legais constantes do n.º 1 do artigo 104.º do CCP.

4 - O órgão competente para a decisão de contratar comunicará ao adjudicatário, com a antecedência mínima de 5 (cinco) dias úteis, a data, a hora e o local em que ocorrerá a outorga do contrato.

Artigo 24.º

ENCARGOS

1 - Constituem encargos dos concorrentes, todas as despesas inerentes à elaboração das propostas.

2 - São ainda encargos do concessionário as despesas e encargos inerentes à celebração do contrato e à prestação da caução.

Artigo 25.º

PREVALÊNCIA

As normas do Programa do Procedimento prevalecem sobre quaisquer indicações constantes dos anúncios com elas desconformes.

Artigo 26º

LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

Em tudo o omissos no presente Programa do Procedimento observar-se-á o disposto no Código dos Contratos Públicos e, restante legislação aplicável.

II – ANEXOS AO PROGRAMA DO PROCEDIMENTO

ANEXO 1 - Minuta da declaração de aceitação do conteúdo do Caderno de Encargos

[a que se refere a alínea a) do n.º 1 do artigo 57.º do Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro, na sua versão atualizada]

1 - ... (nome, número de documento de identificação e morada), na qualidade de representante legal de (1)... (firma, número de identificação fiscal e sede ou, no caso de agrupamento concorrente, firmas, números de identificação fiscal e sedes), tendo tomado inteiro e perfeito conhecimento do caderno de encargos relativo à execução do contrato a celebrar na sequência do procedimento de... (designação ou referência ao procedimento em causa) e, se for o caso, do caderno de encargos do acordo-quadro aplicável ao procedimento, declara, sob compromisso de honra, que a sua representada (2) se obriga a executar o referido contrato em conformidade com o conteúdo do mencionado caderno de encargos, relativamente ao qual declara aceitar, sem reservas, todas as suas cláusulas.

2 - Declara também que executa o referido contrato nos termos previstos nos seguintes documentos, que junta em anexo (3):

a)...

b)...

3 - Declara ainda que renuncia a foro especial e se submete, em tudo o que respeitar à execução do referido contrato, ao disposto na legislação portuguesa aplicável.

4 - Mais declara, sob compromisso de honra, que não se encontra em nenhuma das situações previstas no n.º 1 do artigo 55.º do Código dos Contratos Públicos.

5 - O declarante tem pleno conhecimento de que a prestação de falsas declarações implica, consoante o caso, a exclusão da proposta apresentada ou a caducidade da adjudicação que eventualmente sobre ela recaia e constitui contraordenação muito grave, nos termos do artigo 456.º do Código dos Contratos Públicos, a qual pode determinar a aplicação da sanção acessória de privação do direito de participar, como candidato, como concorrente ou como membro de agrupamento candidato ou concorrente, em qualquer procedimento adotado para a formação de contratos públicos, sem prejuízo da participação à entidade competente para efeitos de procedimento criminal.

6 - Quando a entidade adjudicante o solicitar, o concorrente obriga-se, nos termos do disposto no artigo 81.º do Código dos Contratos Públicos, a apresentar os documentos comprovativos de que não se encontra nas situações previstas nas alíneas b), d), e) e

i) do n.º 1 do artigo 55.º do referido Código.
7 - O declarante tem ainda pleno conhecimento de que a não apresentação dos documentos solicitados nos termos do número anterior, por motivo que lhe seja imputável, determina a caducidade da adjudicação que eventualmente recaia sobre a proposta apresentada e constitui contraordenação muito grave, nos termos do artigo 456.º do Código dos Contratos Públicos, a qual pode determinar a aplicação da sanção acessória de privação do direito de participar, como candidato, como concorrente ou como membro de agrupamento candidato ou concorrente, em qualquer procedimento adotado para a formação de contratos públicos, sem prejuízo da participação à entidade competente para efeitos de procedimento criminal.

... (local),... (data),... [assinatura (4)].

- (1) Aplicável apenas a concorrentes que sejam pessoas coletivas.
- (2) No caso de o concorrente ser uma pessoa singular, suprimir a expressão «a sua representada».
- (3) Enumerar todos os documentos que constituem a proposta, para além desta declaração, nos termos do disposto nas alíneas b), c) e d) do n.º 1 e nos n.os 2 e 3 do artigo 57.º
- (4) Nos termos do disposto nos n.os 4 e 5 do artigo 57.º (6) Declarar consoante o concorrente seja pessoa singular ou pessoa coletiva.
- (7) Indicar se, entretanto, ocorreu a respetiva reabilitação.
- (8) Indicar se, entretanto, ocorreu a respetiva reabilitação.
- (9) Declarar consoante o concorrente seja pessoa singular ou pessoa coletiva.
- (10) Declarar consoante a situação.
- (11) Declarar consoante a situação.
- (12) Indicar se, entretanto, decorreu o período de inabilidade fixado na decisão condenatória.
- (13) Indicar se, entretanto, decorreu o período de inabilidade fixado na decisão condenatória.
- (14) Declarar consoante a situação.
- (15) Indicar se, entretanto, ocorreu a sua reabilitação.
- (16) Indicar se, entretanto, ocorreu a sua reabilitação.
- (17) Declarar consoante o concorrente seja pessoa singular ou pessoa coletiva.
- (18) Nos termos do disposto nos n.ºs 4 e 5 do artigo 57.º

ANEXO 2 - Minuta de Proposta do Preço

..... (indicar: nome, estado, profissão e morada ou firma e sede), depois de ter tomado conhecimento do objeto do procedimento de Concurso Público n.º ___/_____/2018 para a “Concessão de uso privativo para exploração de um quiosque destinado a estabelecimento de bebidas, com área de esplanada, no Jardim dos Coruchéus, Freguesia de Alvalade, em Lisboa” obriga-se a executar o referido contrato de concessão, de harmonia com o Programa do Procedimento e com o Caderno de Encargos, pelo preço mensal de €_____ (_____ euros) no período de inverno e de €_____ (_____ euros) no período de verão, a pagar à entidade concedente.

À quantia supra acresce o Imposto sobre o Valor Acrescentado, à taxa legal em vigor.

Mais declara que renuncia a foro especial e se submete, em tudo o que respeitar à execução do seu contrato, ao que se achar prescrito na legislação Portuguesa em vigor.

..... (local), (data), (assinatura)

ANEXO 3 - Minuta de declaração

[a que se refere a alínea a) do n.º 1 do artigo 81.º do Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro, na sua versão atualizada]

1 - ... (nome, número de documento de identificação e morada), na qualidade de representante legal de (1)... (firma, número de identificação fiscal e sede ou, no caso de agrupamento concorrente, firmas, números de identificação fiscal e sedes), adjudicatário(a) no procedimento de... (designação ou referência ao procedimento em causa), declara, sob compromisso de honra, que a sua representada (2) não se encontra em nenhuma das situações previstas no n.º 1 do artigo 55.º do Código dos Contratos Públicos:

2 - O declarante junta em anexo [ou indica...como endereço do sítio da Internet onde podem ser consultados (3)] os documentos comprovativos de que a sua representada (4) não se encontra nas situações previstas nas alíneas b), d), e) e i) do n.º 1 do artigo 55.º do Código dos Contratos Públicos.

3 - O declarante tem pleno conhecimento de que a prestação de falsas declarações implica a caducidade da adjudicação e constitui contraordenação muito grave, nos termos do artigo 456.º do Código dos Contratos Públicos, a qual pode determinar a aplicação da sanção acessória de privação do direito de participar, como candidato, como concorrente ou como membro de agrupamento candidato ou concorrente, em qualquer procedimento adotado para a formação de contratos públicos, sem prejuízo da participação à entidade competente para efeitos de procedimento criminal.

... (local),... (data),... [assinatura (5)].

(1) Aplicável apenas a concorrentes que sejam pessoas coletivas.

(2) No caso de o concorrente ser uma pessoa singular, suprimir a expressão «a sua representada».

(3) Acrescentar as informações necessárias à consulta, se for o caso.

(4) No caso de o concorrente ser uma pessoa singular, suprimir a expressão «a sua representada».

(5) Nos termos do disposto nos n.os 4 e 5 do artigo 57.º

ANEXO 4 - Minutas de Modelos de Prestação de caução

MODELO 1 – MODELO DE GARANTIA BANCÁRIA

MODELO 2 – MODELO DE SEGURO-CAUÇÃO

MODELO 3 – MODELO DE GUIA DE DEPÓSITO

MODELO 1 - MODELO DE GARANTIA BANCÁRIA

O Banco com sede em, pessoa coletiva n.º, matriculada na Conservatória de Registo Comercial de....., com o capital social de €.....(.....euros), presta a favor da Junta de Freguesia de Alvalade (JFA), garantia autónoma, à primeira solicitação, no valor de EUR..... (euros), destinada a garantir o exato e pontual cumprimento das obrigações que a, assume por força da sua posição de adjudicatária e parte do contrato que com ela a Junta de Freguesia de Alvalade (JFA) vai outorgar e que tem por objeto o Procedimento por Concurso Público N.º ____ regulado nos termos da legislação em vigor.

O Banco obriga-se a pagar aquela quantia, ou parte dela, à primeira solicitação da Junta de Freguesia de Alvalade (JFA) sem que esta tenha que justificar o pedido e sem que o primeiro possa invocar em seu benefício quaisquer meios de defesa relacionados com a adjudicação ou com o contrato atrás identificados, ou com o cumprimento das obrigações que _____, assume com a celebração do respetivo contrato.

O Banco deve pagar aquela quantia no dia seguinte ao do pedido, findo o qual, sem que o pagamento seja realizado, contar-se-ão juros moratórios à taxa mais elevada praticada pelo Banco para as operações ativas, sem prejuízo de execução imediata da dívida assumida por este.

A presente garantia bancária autónoma não pode em qualquer circunstância ser denunciada, mantendo-se em vigor até à sua extinção, nos termos previstos na legislação aplicável.

... (local), ... (data), ... (assinatura)

Obs.: Qualquer rasura deverá ser ressalvada e as assinaturas dos Diretores, etc. devem ser reconhecidas na qualidade em exercício.

MODELO 2 - MODELO DE SEGURO CAUÇÃO

A Companhia de Seguros _____, com sede em _____, pessoa coletiva n.º _____, matriculada na Conservatória de Registo Comercial de _____, com o capital social de _____ (_____ euros), presta a favor da Junta de Freguesia de Alvalade (JFA), seguro caução autónomo, à primeira solicitação, no valor de _____ (_____ euros), destinado a garantir o exato e pontual cumprimento das obrigações que a Concessionária, assume por força da sua posição de adjudicatária e parte do contrato que com ela a Junta de Freguesia de Alvalade (JFA) vai outorgar e que tem por objeto o Procedimento por Concurso Público N.º _____, regulado nos termos da legislação em vigor.

A Companhia de Seguros obriga-se a pagar aquela quantia, ou parte dela, à primeira solicitação da Junta de Freguesia de Alvalade (JFA) sem que esta tenha que justificar o pedido e sem que a primeira possa invocar em seu benefício quaisquer meios de defesa relacionados com a adjudicação ou com o contrato atrás identificados, ou com o cumprimento das obrigações que _____ (nome do adjudicatário), assume com a celebração do respetivo contrato.

A Companhia de Seguros deve pagar aquela quantia no dia seguinte ao do pedido, findo o qual, sem que o pagamento seja realizado, contar-se-ão juros moratórios, sem prejuízo de execução imediata da dívida assumida por esta.

O presente seguro caução autónomo não pode em qualquer circunstância ser denunciado, mantendo-se em vigor até à sua extinção, nos termos previstos na legislação aplicável.

..... (local), (data), (assinatura)

Obs.: Qualquer rasura deverá ser ressalvada e as assinaturas dos Diretores, etc. devem ser reconhecidas na qualidade em exercício.

MODELO 3 - MODELO DE GUIA DE DEPÓSITO

Euros: _____

Vai _____, com sede em _____, depositar na _____ (sede, filial, agência ou delegação) da _____ (instituição) a quantia de (por extenso) _____ (em dinheiro ou representada por) _____, como depósito exigido pela sua qualidade de adjudicatário do Procedimento por Concurso Público N.º _____ de harmonia com o disposto no Programa do Procedimento e com a notificação da adjudicação.

Este depósito fica à ordem da Junta de Freguesia de Alvalade (JFA), a quem deve ser remetido o respetivo conhecimento.

..... (local), (data), (assinatura)

Obs.: Qualquer rasura, deverá ser ressalvada e as assinaturas dos Diretores, etc. devem ser reconhecidas na qualidade em exercício.